

Processo n.: @REP 18/00844104

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 78/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar)

Responsáveis: Olavo Francisco Costa, Giovani Nunes e Raquel Moreira Henrique Fernandes

Procuradora: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 128/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Revogar a medida cautelar de sustação do certame deferida por meio da Decisão Singular GAC/HJN n. 877/2018.

2. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa GL COMERCIAL LTDA, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contra o Pregão Presencial n. 78/2018 da Prefeitura Municipal de São Joaquim, visando o registro de preços de pneus e câmaras de ar, em razão da exigência da apresentação de declaração de que *prazo* de fabricação dos pneus fosse *igual ou inferior a 06 (seis) meses* no momento da entrega do objeto (item 15.4.3 do Edital), contudo, em face da alteração do item 15.4.3 do Edital pela Unidade, publicada no DOM, Edição nº 2638, datada de 25/09/2018, a exigência foi sanada, não cabendo aplicação de multa ao gestor.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DMU n. 768/2018*, à Representante, ao Sr. Olavo Francisco Costa, à Sra. Raquel Moreira Henrique Fernandes e à Prefeitura Municipal de São Joaquim.

4. Arquivar os autos.

Ata n.: 14/2019

Data da sessão n.: 18/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC